

Art. 24 - O § 3º. do artigo 174 passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 3º. - Nos demais casos a taxa será paga na Tesouraria da Prefeitura ou na rede bancária autorizada após o deferimento pela repartição competente."

Art. 25 - O artigo 175 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 175 - A taxa tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços prestados por qualquer autoridade ou servidor Municipal competente e é calculada de acordo com a tabela abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO | | |
|---|---|------|
| I - certidão negativa de tributos, por unidade..... | 0,30 | UFIR |
| II - certidão de reconhecimento de isenção ou imunidade..... | 0,60 | UFIR |
| III - certidão de construção, por unidade. - | 0,60 | UFIR |
| IV - certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos..... | 0,60 | UFIR |
| V - quaisquer outras certidões quando solicitada por conveniência ou interesse do requerente, por folha..... | 0,20 | UFIR |
| VI - segundas vias de documentos, inclusive pela de pagamento de tributo..... | 0,45 | UFIR |
| VII - baixas de qualquer natureza, em lançamentos ou registros, exceto quando as extinções de créditos tributários..... | 0,45 | UFIR |
| VIII - averbação de escritura, por imóvel..... | 0,30 | UFIR |
| IX - desarquivamento de processos solicitados pela parte interessada..... | 0,60 | UFIR |
| X - apresentação de petição as repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pela autoridade competente..... | 0,30 | UFIR |
| XI - editais de licitações nas modalidades concorrência e tomada de preços..... | 1% do valor da obra ou serviço licitado, coberto em UFIR. | |
| XII - expedientes não previstos nos itens anteriores, por folha..... | 0,20 | UFIR |

Art. 26 - O artigo 177 passa a vigor com a seguinte redação: